



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

[\(Revogado pela Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023.\)](#)

LEI Nº 1671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Arts. 2º e 16 foram revogados pela Lei nº 1755/2010

~~Institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência, da forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte~~

~~Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto nos arts 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de:~~

~~I— avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;~~

~~II— comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;~~

~~III— exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;~~

~~IV— apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;~~

~~V— sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos gestores inadimplentes, o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias, conforme a legislação aplicável;~~

~~VI— participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;~~

~~VII— participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;~~

~~VIII— manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativa à troca de informações e de dados correspondentes à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;~~

~~IX— tomar a prestação de contas dos recursos transferidos às Unidades Orçamentárias, por intermédio de Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo;~~

~~X— acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;~~

~~XI— acompanhar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 2º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

funcional:

- ~~1 – Coordenadoria de Controle Interno – CCOI;~~
- ~~1.1 – Diretoria de Controle Interno – DICOI;~~
- ~~1.2 – Gerência de Auditoria – GERAU;~~
- ~~1.3 – Gerência de Gestão do Contrato – GECON;~~
- ~~1.4 – Divisão de Análise de Atos e Contratos de Serviços de Engenharia – DCOSE;~~
- ~~1.5 – Divisão de Análise de Suprimento de Fundos e Convênios – DASUF;~~
- ~~1.6 – Divisão de Análise de Tomada de Contas – DATOC;~~
- ~~1.7 – Divisão de Análise de Processos e Retenção de Tributos – DAPRE;~~
- ~~1.8 – Divisão de Orientação de Núcleos Setoriais – DIORI.~~

~~2 – Núcleos Setoriais de Controle Interno – NUSCIN – da Administração Direta e Indireta que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.~~

~~Art. 2º REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1755, de 2010](#)).~~

~~Art. 3º A organização funcional do Sistema de Controle Interno terá sua competência prevista em Regulamento fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, constituindo o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais.~~

~~Art. 4º Ao Sistema de Controle Interno compete verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.~~

~~Parágrafo único. Após a devida análise e aprovação deverá apor, em campo próprio, Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira.~~

~~Art. 5º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira pelo Sistema de Controle Interno.~~

~~Art. 6º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas do Estado, deverão ser encaminhados ao Sistema de Controle Interno, para análise e emissão de Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 1º Os atos previstos no **caput** deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira pelo Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 2º A Procuradoria Geral do Município, no limite de suas competências regimentais, deverá emitir parecer conclusivo quanto à legalidade dos atos constantes do **caput** deste artigo, enquanto na Administração Indireta, cumprirá tal atribuição, as respectivas assessorias ou departamentos jurídicos.~~

~~Art. 7º O Sistema de Controle Interno realizará, sempre que julgar necessário, auditorias e inspeções descentralizadas para verificar a regularidade das despesas, atuando nas áreas financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.~~

~~Art. 8º O Sistema de Controle Interno poderá suspender cautelarmente, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, procedimentos licitatórios em curso a fim de promover diligências necessárias ao esclarecimento de possíveis irregularidades ou ilegalidades, determinando, conforme o caso, a adoção, pelo responsável, de medidas para o saneamento do procedimento.~~

~~Art. 9º Verificada a ilegalidade ou irregularidade de contrato ou acordo congêneres em execução, o Sistema de Controle Interno promoverá as diligências necessárias para que o órgão gestor adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a sustação do contrato, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade.~~

~~Art. 10. O Sistema de Controle Interno, por ato próprio, deverá normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais inerentes às suas atividades, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado.~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 11. Fica assegurado aos responsáveis pela verificação e análise, controle contábil e auditoria interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas aos órgãos e entidades alcançados pela Coordenadoria de Controle Interno.~~

~~Parágrafo único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.~~

~~Art. 12. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de verificação e análise, controle contábil e auditoria interna, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, devendo manter sigilo quanto à documentação analisada ou informação adquirida.~~

~~Parágrafo único. As documentações e informações sigilosas de que trata este artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

~~Art. 13. Os servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno, assim como nas Unidades Setoriais de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.~~

~~Art. 14. Os órgãos e entidades de outras esferas de governo, bem assim as entidades privadas que executem obras, serviços ou projetos com recursos do Município informarão à sociedade sobre a origem deles.~~

~~Art.15. O agente público guardará sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício das atribuições objeto desta Lei.~~

~~Art.16. Fica criado o cargo de Gerente de Gestão do Contrato com as finalidades e competências a serem regulamentadas por meio de Decreto.~~

~~Art. 16. REVOGADO([Redação dada pela Lei nº 1755, de 2010](#)).~~

~~Art. 17. As despesas com a implantação e manutenção da Coordenadoria de Controle Interno correrão por conta dos recursos orçamentários alocados no Gabinete do Prefeito.~~

~~Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Palmas**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas